



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 21/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0051405/2021-50

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: RODRIGO OLIVEIRA BRUM			CPF/CNPJ: 076.717.267-10		
Endereço: Av.Sete de Setembro 333/903			Bairro: Icarai		
Município: Niterói	UF: RJ		CEP: 24.230-251		
Telefone: (21) 98773-3126		E-mail: jairbrum@uol.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDINHA NOSSA SENHORA DA LUZ			Área Total (ha): 57,9238		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.671			Município/UF: Além Paraíba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101508-A86F.FD6D.5F61.469B.A8DF.2289.E572.39DF					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2,0		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,0	ha	23 k	737.251	7.584.134
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Desassoreamento de curso d'água		2,0	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/accite do processo: 19/08/2021					

Data da vistoria: 25/08/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendido o desassoreamento do leito de curso d'água para evitar seu transbordamento e espalhamento de água fluvial em decorrência do aumento de vazão pelas áreas planas ao redor em propriedade rural em uma área total correspondente a 2,0 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel localizado na zona rural do município de Além Paraíba, denominado Fazendinha Nossa Senhora da Luz, com área total de 57,9238 ha, 1,9308 módulos fiscais, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3101508-A86F.FD6D.5F61.469B.A8DF.2289.E572.39DF

Área total: 57,9238 ha

Área de reserva legal: 11,5889 ha

Área de preservação permanente: 2,2706 ha

Área de uso antrópico consolidada: 0,0 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,5822 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Av 05 matrícula 15671

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado durante a vistoria e analisando-se as informações apresentada no CAR, a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, assim como o disposto na averbação registrada junto à matrícula do imóvel, pois foi verificado durante esta vistoria que há área com vegetação de espécies florestais em tamanho suficiente conforme indicado na referida averbação, possuindo vegetação nativa com espécies variadas em estágio médio de regeneração natural, situados os fragmentos nas partes altas das elevações montanhosas, não necessitando de recomposição. Pode-se considerar o estado de conservação da vegetação nativa existente bom, não havendo solo exposto ou sinais de processo erosivo na área destinada à reserva legal. A sua conservação se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com grande fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a retirada de vegetação de porte rasteiro (capim) e consequente desassoreamento do leito do curso d'água, melhorando o escoamento e vazão, evitando transbordamento e inundação nas margens, em Área de Preservação Permanente, conforme projeto PUP anexo. Local com vegetação rasteira de capim, não havendo ocorrência de vegetação arbórea ou arbustiva no momento desta, portanto sem rendimento lenhoso. Solo com textura argilosa no local, Latossolo úmido, sendo finalidade deste requerimento o desassoreamento do córrego e melhoria na sua vazão hídrica, sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$496,94 e R\$228,76, pagas em 15/07/2021

Taxa florestal: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação de biodiversidade, e nem em outros parâmetros, havendo pouca restrição de prioridade.

Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserida

Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam N°217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento, apenas LAS Cadastro.

Atividades desenvolvidas: Agropastoril

Atividades licenciadas: Não Passível

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em 25/08/2021, em companhia de representante da consultoria ambiental prestadora de serviço, foi verificado que a área requerida para intervenção, situa-se em área de preservação permanente, por ser a menos de 30 m nas margens de 2 pequenos cursos d'água, provenientes de nascentes distintas e que se unem no interior desta propriedade, com menos de 10 m de largura, com área total de intervenção de 2,0 ha, com finalidade de retirada de vegetação rasteira e invasora de capim, desassoreando o leito do curso d'água, conforme indicado em projeto (PUP) anexo. É considerado neste total de área a intervenção nas duas margens (60 m de largura) com extensão de 334 m, sendo realizada intervenção em APP com uso de maquinário que irá retirar a vegetação rasteira de capim exótico e sedimentos do fundo do córrego, que se encontra com pouca profundidade e pequena movimentação e vazão de água (movimentação lântica), resultando em transbordamento e alagamento da área ao redor, durante o período de chuvas diminuindo a área de pastejo. No local a topografia é plana e não haverá rendimento lenhoso com a atividade. Propriedade rural com topografia variando de plana à ondulada, com solo de textura média sem sinais de processos erosivos no momento desta, sendo recoberto com pouca vegetação nativa no alto dos morros, em parte das margens de cursos d'água, e vegetação plantada de capim principalmente, formando pastagens para alimentação de gado bovino. A áreas de APP estão medianamente conservadas, possuindo a propriedade alto grau de antropização com atividade principal de pecuária (bovinocultura leiteira e de corte).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais bem acentuada. No local da intervenção a topografia é plana.

Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, de ocorrência na propriedade e no local da intervenção, devido ao acúmulo de água em consequência da pouca drenagem natural, ocorre Latossolo Úmico.

Hidrografia: O imóvel possui APP de 2,2706 ha, situando-se nas margens de cursos d' água, alto de morros e ao redor de nascente pouco conservada com vegetação nativa arbórea, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Angu.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio sucessional médio, devido às características de região de ocorrência e espécies, em alguns locais se mostra expressiva e conservada. Também há vegetação plantada de capim exótico com porte rasteiro em forma de pastagem para alimentação de animais, sendo esta a vegetação que ocorre no local da intervenção requerida.

Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção a ser realizada, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para retirada de vegetação invasora e desassoreamento do leito do córrego, mesmo não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, apenas LAS Cadastro, embora não tendo sido apresentado Certidão de Dispensa de Outorga para desassoreamento, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Utilidade Pública conforme a Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922 /13 no artigo 3º, alínea D "as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos". Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo ao redor, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo ou entrada de sedimentos no leito do curso d'água. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria, neste caso devido ao uso de maquinário e possibilidade de possível impacto relacionado ao ruído e vazamento de substâncias da máquina, e proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de desassoreamento do curso d'água ações como realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão; manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas lubrificantes; colocação de recipientes para a coleta dos resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo (durante a atividade), retirando-se para fora de APP o material orgânico e sedimentos oriundos do desassoreamento; uso de protetores auriculares, emprego de equipamentos mais silenciosos, uso de silenciadores de ruídos em equipamentos, manutenção preventiva principalmente no que cabe à lubrificação, uso de suportes antes vibrantes como apoio de equipamentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 2,0 ha, localizada na propriedade rural Fazendinha Nossa Senhora da Luz, em Além Paraíba, não havendo material lenhoso.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória a recuperação e recomposição de APP no entorno de uma nascente na mesma propriedade onde ocorrência da intervenção, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações, ressaltando-se que o local indicado no PTRF para esta compensação é diferente do mostrado em vistoria, adotando-se assim o local vistoriado como sendo o de compensação. Deve-se assim executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,0 ha, tendo como coordenadas de referência 736.865 x; 7.585.095 y e 736.790 x; 7.585.124 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de isolamento com cerca de arame, abandono de práticas agrícolas, plantio de mudas nativas e frutíferas, adubação e calagem, e manutenção com eliminação de plantas invasoras, ao redor de nascente, indicada neste parecer, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	realização da atividade de desassoreamento no período de seca, com o curso d'água em menor vazão	Durante o período de intervenção
2	manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos fora da área, realizado por empresas especializadas, evitando vazamento e contaminação no solo e na água, de óleos ou graxas lubrificantes	Durante o período de intervenção
3	colocação de recipientes para a coleta dos resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo (durante a atividade), retirando-se para fora de APP o material orgânico e sedimentos oriundos do desassoreamento	Durante o período de intervenção
4	uso de protetores auriculares, emprego de equipamentos mais silenciosos, uso de silenciadores de ruídos em equipamentos, manutenção preventiva principalmente no que cabe à lubrificação, uso de suportes antes vibrantes como apoio de equipamentos	Durante o período de intervenção
5	cumprir como medida compensatória o PTRF anexo, com recuperação de área com isolamento com cerca de arame, abandono de práticas agrícolas, plantio de mudas nativas e frutíferas, adubação e calagem, e manutenção com eliminação de plantas invasoras, ao redor de nascente, indicada neste parecer ao redor de nascente em área de 2,0 ha na propriedade.	06 meses após emissão de DAIA.
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcelo Augusto Bordallo**
 MASP: **1021290-0**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo**, Coordenador, em 31/08/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34437752** e o código CRC **0EAA5556**.